



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 7 A 10 DE FEVEREIRO DE
2012**

No período de sete a dez de fevereiro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno da 11ª Região, no dia 10 de janeiro de 2012. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; o Excelentíssimo Senhor Jeibson dos Santos Justiniano, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região; o Excelentíssimo Senhor Antônio Fábio Barros de Mendonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas; o Excelentíssimo Juiz Adelson Silva dos Santos, Presidente da Amatra XI; o Excelentíssimo Procurador- Chefe da Procuradoria da União no Estado do Amazonas, Allan Carlos Moreira Magalhães e o Ilustríssimo Senhor Rodrigo Waughan de Lemos, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas no Estado do Amazonas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os critérios que iriam nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral está restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, ser firme o seu propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da

atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral ousou concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucionais. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é integrado dos seguintes órgãos: Presidência e Corregedoria Regional, Vice-Presidência e 3 Turmas Julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus e jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima, compõe-se de 14 membros, titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Valdenyra Farias Thomé, Presidente e Corregedora Regional; David Alves de Mello Júnior, Vice- Presidente; Antônio Carlos Marinho Bezerra; Solange Maria Santiago Moraes; Francisca Rita Alencar Albuquerque; Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga; Eleonora Saunier Gonçalves e Maria das Graças Alecrim Marinho. Os juízes Lairto José Veloso e Ormy da Conceição Dias Bentes foram nomeados desembargadores em 24/1/2012 e aguardam posse iminente, encontrando-se vagos quatro cargos de desembargador federal do trabalho. Detectou-se que se achavam convocados para funcionar no Tribunal desde 06/10/2010 a juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus e nomeada desembargadora da Corte, além dos juízes Jorge Álvaro Marques Guedes, titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus e Ruth Barbosa Sampaio, titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes substitutos da 11ª Região observa as disposições contidas nas Resoluções Administrativas 44/2008 e 98/2011. O procedimento consiste, em síntese, na verificação dos seguintes quesitos: cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; observação da legislação, produtividade, registro do número de afastamentos e licenças; realização de atividades acadêmicas promovidas pela Escola Judicial e outros elementos tidos como relevantes para a avaliação do vitaliciando. A avaliação é conduzida pela Comissão de Vitaliciamento, com emissão de 5 (cinco) relatórios trimestrais, no período compreendido entre a investidura no cargo e o décimo oitavo mês de exercício da função. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada no artigo 40 do regimento interno. Ali se estabelece que, nos afastamentos de desembargador por período superior a 30 dias, o Tribunal, por maioria absoluta de seus membros, convocará juiz titular de vara, observados, além da antiguidade, os critérios estabelecidos na Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. No ano judiciário de 2010, todas as 19 Varas do Trabalho de Manaus, as 3 de Boa Vista e as Varas de Lábrea, Parintins, Coari, Itacoatiara, Manacapuru, Tefé e Presidente Figueiredo foram correicionadas. Não o foram as Varas do Trabalho de Eirunepé, Tabatinga e Humaitá. Já no ano judiciário de 2011, foram correicionadas as 19 Varas do Trabalho de Manaus, as 3 de Boa Vista, além das Varas de Parintins, Coari, Itacoatiara, Manacapuru, Tefé, Presidente Figueiredo, Tabatinga e Humaitá. Deixaram de o ser as Varas do Trabalho de Lábrea e Eirunepé, a primeira em razão da escassez de voos para o município e a segunda por causa de compromissos de última hora assumidos pelo Vice-Presidente, encarregado da visita correicional.

Constatou-se mais terem sido ultimadas correições ordinárias nas referidas varas nos períodos de 15/1/2012 a 17/1/2012 e 19/1/2012 a 20/1/2012. Após leitura das atas lavradas na oportunidade, o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que demandasse eventual intervenção de Sua Excelência.

6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Nº 01/2010 – altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região relativamente à comunicação dos atos processuais; Nº 02 e 03/2010 – alteram a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região que regulamentam a autuação e distribuição de reclamações trabalhistas plúrimas; Nº 04/2010 - altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região relativamente à distribuição de processos por dependência no âmbito da primeira instância; Nº 05/2010 - altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região quanto ao envio de processos à Contadoria Judiciária; Nº 06/2010 - altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região, acrescentando item de controle no preenchimento do Formulário Estatístico da Ouvidoria Regional. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Nº 01/2011 – altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região que dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (e-DOC); Nº 02/2011 – altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região no que concerne à carga de processo a advogado sem procuração; Nº 03/2011 - altera a redação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 11ª Região que disciplina o envio de processos ao Ministério Público do Trabalho.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 10 juízes titulares de varas do trabalho da 11ª Região residem fora da sede da jurisdição, dos quais apenas 2 contam com autorização, para tanto, do Plenário da Corte.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas vinte e duas reclamações correicionais, das quais treze não foram conhecidas, seis foram julgadas improcedentes, uma procedente em parte, outra objeto de desistência e mais outra julgada extinta pela perda de objeto. Também neste período, foram autuados quarenta e três pedidos de providências, dos quais vinte e três foram julgados extintos pela perda de objeto, oito foram indeferidos, cinco foram acolhidos, três não foram conhecidos, três foram arquivados, sendo um deles por duplicidade, e outro apensado. No ano judiciário de 2011, até 15/12/2011, foram autuadas vinte e uma reclamações correicionais, das quais seis não foram conhecidas, oito foram indeferidas, duas extintas por perda de objeto, outra convertida em matéria administrativa, outra objeto de desistência e mais outra alvo de declinação de atribuição da Corregedoria Regional em prol da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, valendo destacar que de duas delas uma fora autuada por equívoco e a outra se encontra conclusa para decisão. Também nesse período foram autuados cinquenta e oito pedidos de providências, trinta e um dos quais foram extintos por perda de objeto, cinco foram acolhidos, seis registrados como matéria administrativa, quatro não foram conhecidos, um indeferido, seis aguardam informações e cinco seguem tramitação normal.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2009, o Tribunal autuou 6.155 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 1.399, sendo 1.193 embargos de declaração, 96 agravos regimentais e 110

agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 7.554 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.033. Em 1º de janeiro de 2010 o resíduo de processos era de 2.688, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, alcançou o montante de 2.969, tendo havido acréscimo de cerca de 10,4% no acervo processual. Apesar do aumento do resíduo no ano judiciário de 2010 para o de 2011, o Tribunal julgou em 2010 cerca de 93% dos processos distribuídos.

9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 7.651 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.971, sendo 1.725 embargos de declaração, 156 agravos regimentais e 90 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 9.622 feitos, tendo o Tribunal julgado 9.996. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 2.969, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, alcançou o montante de 2.984, representando inexpressivo acréscimo de cerca de 0,5% no acervo processual. Registrou-se ter ocorrido no ano judiciário de 2011 aumento considerável do número de processos distribuídos, em torno de 40%, tendo o Tribunal elevado o percentual de julgamento em idêntica proporção.

10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 32,2% no procedimento sumaríssimo e de 60% no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 49,9%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 39,7%, no procedimento sumaríssimo e em 67,1%, no procedimento ordinário, anotando-se, na fase de execução, acréscimo da referida taxa para o percentual de 57,4%.

11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Foram selecionados aleatoriamente processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito do Tribunal. Após a análise, foram observados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: 5,4 dias do recebimento até a distribuição, 68 da distribuição até a restituição pelo relator, 20 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até o julgamento, de 94 dias. II - procedimento sumaríssimo: 9,13 dias do recebimento até a distribuição, 49 da distribuição até a restituição pelo relator, 12,6 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até o julgamento, de 72 dias. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 9 dias do recebimento até a distribuição, 33 da distribuição até a restituição pelo relator, 14 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até a baixa à vara de origem, de 58 dias.

12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Em decorrência do exame, por amostragem, dos processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região detectou-se inconsistência referente à ausência de identificação do serventário em diversas certidões. Em cerca de 50% da amostra de processos que seguem o procedimento sumaríssimo, constatou-se não haver lavratura de acórdão na sua integralidade quando da reforma da sentença da vara do trabalho, a não ser certidão fundamentada alusiva ao tópico objeto da reforma, com esclarecimento da manutenção da decisão de origem dos demais itens não revertidos no julgamento do recurso ordinário.

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra recebeu 999 processos para relatar, tendo julgado 1.009, o que representa 101,0% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador David Alves de Mello Júnior recebeu 440 processos

para relatar, tendo julgado 1.233, o que representa 280,2% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves recebeu 1.337 processos para relatar, tendo julgado 978, o que representa 73,1% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque recebeu 1.135 processos para relatar, tendo julgado 1.166, o que representa 102,7% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga recebeu 461 processos para relatar, tendo julgado 718, o que representa 155,7% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho recebeu 1.040 processos para relatar, tendo julgado 879, o que representa 84,5% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Solange Maria Santiago Morais recebeu 1.061 processos para relatar, tendo julgado 1.149, o que representa 108,3% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Valdenyra Farias Thomé recebeu 96 processos para relatar, tendo julgado 60, o que representa 62,5% de julgados em relação aos recebidos. Observou-se que a desembargadora Valdenyra Farias Thomé ocupou o cargo de Presidente do Tribunal no ano judiciário de 2011, período em que o desembargador David Alves de Mello Junior exercera o de Vice-Presidente. A desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga esteve de férias nos períodos de 10 de janeiro a 8 de fevereiro; 25 de abril a 23 de maio; 1º de junho a 30 de junho; 4 de julho a 18 de julho; 12 de setembro a 10 de outubro e 17 de outubro a 31 de outubro de 2011. A análise de produtividade, considerando que cada desembargador recebera 924 processos, em média, e julgara, também em média, 1.018, indica ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 110,2%. Com a exclusão da atuação do desembargador Vice-Presidente, relativa ao julgamento de processos oriundos de seu gabinete anteriores à sua assunção àquele cargo da administração da Corte, a média global do Tribunal alcançou percentual de 97%.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 36% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, alcançou o percentual de 42%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 3.162 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 3.133, dos quais 2.753 foram denegados, o equivalente a 88%, enquanto 380 foram admitidos, correspondentes a 12%. Dos não admitidos em 2010, 105% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao menos em parte. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 2.794 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 2.685, dos quais foram denegados 2.494, o equivalente a 93%, ao passo que foram admitidos 191, correspondentes a 7%. Dos não admitidos em 2011, 93% foram objeto de agravos de instrumento. Em 7/2/2012, 56 processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista e outros 374 digitalização de peças para envio pelo e- Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho.

16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou, em sua maioria, ser razoavelmente adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Mesmo assim, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se exortar a Eminente Presidente do Tribunal a aperfeiçoar ainda mais os despachos de admissibilidade, para que em sede de mero juízo de prelibação, identifique, mesmo que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tudo nos termos e limites do artigo 896, parágrafo primeiro da CLT, salvo no caso de admissão de um dos itens que o integram, hipótese em que terá lugar a incidência do precedente da Súmula nº

285, relegando ao Tribunal Superior do Trabalho a apreciação dos demais tópicos das razões recursais, tudo de tal modo que não se mostrem excessivamente concisos nem excessivamente elásticos.

17. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 28 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidência, mais 10 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 24 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 62 dias. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 18 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 4 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 25 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 47 dias.

17.2. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 28 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 10 dias; da assinatura pela Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 24 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 109 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 171 dias. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 18 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 4 dias; da assinatura pela Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 15 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 114 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 151 dias.

18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos foi de 5,5 dias para as varas do trabalho localizadas em Manaus e Boa Vista e de 12,5 dias para as varas do interior.

19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

19.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 204 dias de tramitação de processos no procedimento ordinário e de 114 no procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 273 dias. Já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado, dentro do mesmo espírito de confiabilidade mútua entre os interlocutores do Tribunal e a equipe da Corregedoria-Geral, fora de 333 dias, marca elevada para 363 dias nos processos em que figuraram entes públicos.

19.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 133 dias nos processos que

tramitaram no procedimento ordinário e de 112 no procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 305 dias. Já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado foi de 384 dias, sendo de 359 dias nas que são parte ente público.

20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.

20.1. PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região mantém Programa de Conciliação em Precatórios, conduzido pela Secretaria de Coordenação Judiciária e pelo Setor de Precatórios e Requisitórios. As unidades centralizam a dívida, comunicam os entes públicos de seus débitos e promovem o agendamento de audiências de conciliação nas respectivas varas do trabalho. Em relação aos municípios, comprovou-se que todas os 54 com precatórios vencidos até o ano de 2006 saldaram suas dívidas por meio de repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Quanto às dívidas vencidas entre os anos judiciais de 2010 a 2011, dos 77 municípios jurisdicionados, 39 quitaram suas dívidas, 3 solicitaram adesão ao regime de repasses periódicos ajustados em termo de compromisso, um negocia o pagamento por meio da retenção de parte do Fundo de Participação dos Municípios e os outros 34 mantêm precatórios ainda não quitados. Naquele interregno, comprovou-se que o montante conciliado de precatórios vencidos atingiu o valor de R\$ 4.595.261,29 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região introduziu recentemente audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pela Desembargadora Presidente. Interposta a revista, a assessoria da presidência promove seleção dos casos em que se antevê composição, cabendo à coordenação judiciária incluir os processos em pauta e notificar as partes para respectiva audiência. Nos seus dois meses de existência, a unidade designou 96 audiências, das quais resultaram 18 conciliações, no valor total de R\$ 224.424,55 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 2.696 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.049 acordos no valor total de R\$ 4.621.314,32 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 2.312 audiências, delas resultando 659 acordos no valor total de R\$ 3.777.800,71 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos reais e setenta e um centavos).

20.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judicial de 2010, foi de 34,5%, percentual que, no ano de 2011, sofreu pequeno decréscimo para 34,1%. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 39,8% no ano judicial de 2010, e de 40%, no de 2011. No procedimento ordinário, ao longo do ano judicial de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 24,5%, o qual experimentou, no de 2011, decréscimo para 23,2%.

21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo suas obrigações pecuniárias. O Estado do Amazonas também tem honrado os seus compromissos. Já o Estado de Roraima, incluindo a administração indireta, ostenta montante em atraso de R\$ 1.393.792,52 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, têm encontrado dificuldades em adimplir suas obrigações, sobressaindo-se, dentre os maiores devedores em 2011, o de Coari, com valor aberto e não resgatado de R\$ 3.659.533,34 (três milhões, seiscentos e

cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Já o município de Manaus detém precatórios não quitados no importe de R\$ 1.140.751,34 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) e o de Boa Vista, no de R\$ 941.220,14 (novecentos e quarenta um mil, duzentos e vinte reais e quatorze centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que no ano judiciário de 2011 os precatórios municipais vencidos somam a importância de R\$ 2.093.732,43 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos). No ano judiciário de 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 4.120.788,66 (quatro milhões, cento e vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), do Estado do Amazonas e Roraima, de R\$ 492.423,98 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), e dos municípios de R\$ 2.093.732,43 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 22.350 processos pendentes de execução e 2.707 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 19.078 processos pendentes de execução e 1.935 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis nos anos judiciários de 2010 e 2011. Em 2010, foram julgados 1.514 embargos à execução e 186 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 1.598 embargos à execução e 80 exceções de pré-executividade.

23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas: o Tribunal, representado pela Presidente, celebrou com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas (IEPTB-AM) convênio que tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 11ª Região; Junta Comercial do Amazonas – JUCEA: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado do Amazonas; Cartório de Imóveis de Boa Vista: possibilita a consulta e repasse de informações sobre o registro de bens imóveis, de pessoas físicas e jurídicas devedoras em processos trabalhistas; Procuradoria Federal no Amazonas: estabelece procedimentos relativos a notificações e intimações da Procuradoria Federal; Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: viabiliza o apoio às atividades da Justiça Itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Estado do Amazonas; Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima: viabiliza o apoio às atividades da Justiça itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Estado de Roraima.

24. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região empreendeu atuação itinerante na jurisdição da 9ª Vara do Trabalho de Manaus e nas das varas de Parintins, Coari, Manacapuru, Lábrea, Tefé, Humaitá, Eirunepé, Itacoatiara, Tabatinga e Boa Vista, Roraima. Em 2010, na atividade itinerante, foram realizadas 1.275 audiências e celebrados 299 acordos no valor total de 782.172,36 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos). Em 2011 foram realizadas 1.358 audiências e celebrados 394 acordos no valor total de R\$ 869.807,66 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 19 de dezembro de 2011, havia 106 processos aguardando parecer do Ministério Público.

26. ARRECADAÇÃO. 26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 11ª Região no ano judiciário de

2010 foi de R\$ 47.993.779,36 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 7,51% desse total, equivalente a R\$ 3.602.893,75 (três milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 92,49% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 36.252.731,38 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), R\$ 7.958.661,68 (sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 179.492,55 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

26.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 11ª Região no ano judiciário de 2011 foi de R\$ 282.298.556,66 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 1,58% desse total, equivalente a R\$ 4.449.193,15 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 98,42% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 149.939.150,96 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), R\$ 127.839.721,95 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 70.490,27 (setenta mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos). Observou-se ter ocorrido substancial aumento da arrecadação total no ano judiciário de 2011, devido ao fato de o recolhimento das contribuições previdenciárias ter quadruplicado no período, enquanto a retenção de imposto de renda multiplicara-se por dezesseis vezes.

27. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é disciplinado pela Resolução Administrativa nº 156/2009, alterada pelas resoluções de números 78/2011 e 120/2011 e funciona na Sede do Tribunal, em Manaus, no Fórum Trabalhista de Boa Vista, em Roraima, e nas demais varas do interior, cobrindo todos os períodos em que não haja expediente judiciário. No primeiro grau de jurisdição, em cada uma dessas localidades, o plantão é exercido por um juiz e um servidor, em sistema de rodízio semanal, sendo as escalas elaboradas e divulgadas pelo Gabinete da Presidência. Em segundo grau de jurisdição, o plantão é exercido por um desembargador e um servidor de seu gabinete, também inscritos em escala de rodízio. Em conformidade com a Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e considerando a existência de instrumentos de comunicação compatíveis, é facultado que os plantões sejam exercidos em regime de sobreaviso, com a presença dos plantonistas nas unidades apenas nos casos de necessidade e de efetiva atividade jurisdicional, discriminada em relatório circunstanciado, assegurada a concessão de folgas compensatórias equivalentes. As escalas de plantão, contendo jurisdições, endereços, datas, nomes e meios de contato, são publicadas regularmente no sítio do Tribunal Regional da 11ª Região na Internet.

28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. Dentre as consequências provenientes do incêndio irrompido em parte das dependências físicas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em setembro de 2008, a mais deletéria delas consistiu na destruição da maior parte dos equipamentos do centro de dados e na perda de considerável volume de informações armazenadas pelos sistemas informatizados, somada ao dano estrutural infligido ao seu edifício-sede, que implicara a transferência da Corte para dependências notoriamente precárias. O

sinistro que se abateu sobre a antiga sede, hoje em processo de restauração, redundou em longa paralisação das atividades judicantes do Tribunal, em particular para a área de tecnologia da informação, em relação a qual verificou-se a perda virtual do ano judiciário de 2009 e de boa parte do de 2010. Para suplantar esse desafio, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contou com apoio material do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a solidariedade de toda a comunidade judiciária trabalhista. Digno de consagração o fato de a incansável dedicação de todos os servidores da Corte e de o imprescindível apoio dos magistrados locais, com especial destaque para a atuação da Administração do Tribunal terem propiciado a reversão de uma situação inteiramente caótica, notadamente na recuperação de posição modelar no quesito de governança de tecnologia da informação, a ponto de o tribunal passar a ocupar a 28ª colocação no índice iGovTI2010. Índice, aliás, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, após avaliação do grau de desempenho na gestão e uso de boas práticas em 301 órgãos públicos brasileiros, tanto quanto por ter ascendido à 6ª colocação, no universo dos 65 órgãos do Poder Judiciário pesquisados. As lamentáveis sequelas físicas e emocionais do sinistro de 2008 serviram, contudo, de alerta para a Justiça do Trabalho acerca da necessidade de implementação de mecanismos eficazes de segurança da informação, quer no plano físico ou no espaço virtual lógico. Qualquer avaliação que se faça dos sistemas do Tribunal Regional da 11ª Região passa necessariamente pelo denodado, permanente e eficaz esforço de recuperação do núcleo de uma infra-estrutura que se iniciara há duas décadas. Com o empenho de todos quantos integram a 11ª Região, o Tribunal tornou-se, em curto espaço de tempo, referência na adoção de rígidos padrões de segurança e de boas práticas de gestão. Para o completo êxito dessa empreitada de reformulação física das dependências da Corte, julgou o Corregedor-Geral ser de bom alvitre concitar a união de todos os desembargadores na agilização e conclusão dos processos de sindicância abertos por recomendação da auditoria realizada pelo CSJT, em 2010, tombados sob os números MA 505/2010, MA 506/2010, MA 507/2010, MA 511/2010 e MA 504/2010.

28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região adota, para informatização das atividades judiciais, sistema centralizado que atende aos fóruns de Manaus e de Boa Vista e às demais varas do interior e integra as informações de primeiro e segundo grau de jurisdição, oferecendo série de funcionalidades para cadastramento de dados, acompanhamento de tramitação de processos, elaboração e publicação de sentenças e decisões, além de divulgação de informações via Internet. O conjunto de soluções informatizadas completa-se com a adoção dos programas padronizados da Justiça do Trabalho, tais como e-Doc, e-Recurso, Diário da Justiça Eletrônico e Malote Digital, a par do sistema Aud, para automação das audiências, e do e-Jus, para informatização das sessões do Tribunal. Não se verificaram problemas técnicos para a digitalização e transmissão de peças processuais ao Tribunal Superior do Trabalho por meio do sistema e-Remessa, regulamentado pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 10/2010, embora medidas administrativas sejam cabíveis para redução do tempo despendido nessa tarefa. Quanto à adoção do processo judicial eletrônico, detectou-se encontrar-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região alinhado com a estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo disponibilizado três analistas do seu quadro especializado para participação direta no desenvolvimento daquele sistema, com dedicação exclusiva perante o Tribunal Superior do Trabalho.

28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região conta com parque de equipamentos inteiramente renovado e vasto conjunto de aplicativos, como resultado da multiplicação dos investimentos materiais em anos recentes, correndo a exceção por conta do sistema telefônico, cuja atualização

depende da conclusão da reforma da antiga sede da Corte. Das reconhecidas limitações impostas pela vastidão geográfica da jurisdição territorial do Tribunal, os circuitos de telecomunicações de dados que interligam a sua sede ao fórum de Boa Vista e às varas do interior do Amazonas apresentam-se como fontes de problemas intermitentes que prejudicam a qualidade dos serviços informatizados. No quesito dos recursos humanos, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, malgrado o número insuficiente de servidores, aquém do patamar fixado pela Resolução nº. 90 do CNJ, possui equipe com boa qualificação técnica, distribuída entre diversas especialidades, tais como desenvolvimento de sistemas, suporte técnico, segurança da informação e planejamento.

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região encontra-se especialmente empenhado em promover a adoção de modelos de referência e boas práticas de governança, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União e às orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir, formalmente, política de segurança da informação, pelo Ato 55/2010, e outras normas internas de controle. Tem igualmente promovido a qualificação de seus técnicos e as mudanças organizacionais requeridas para a internalização dessas práticas. Os mecanismos de segurança física, monitoração e prevenção de incidentes atendem em grande parte aos rígidos padrões internacionais, com relevo para a sala-cofre que atualmente abriga os equipamentos centrais da infraestrutura computacional. Nela se encontram, por exemplo, os dispositivos de armazenamento de dados que guardam todas as informações dos sistemas judiciais da 11ª Região, assim como os dispositivos que efetuam os "backups", ou seja, as cópias de segurança dessas informações, as quais são armazenadas em outro cofre, situado em outro prédio, atendendo à norma técnica. Para garantir a disponibilidade dos serviços, a central de dados é servida por sistemas redundantes de energia e refrigeração, ambos corretamente dimensionados. Ainda assim, detectou-se a inexistência de um circuito de comunicação de dados redundante na interligação da sede com o Fórum de Manaus, onde se concentram dezenove varas do trabalho, o qual poderia compensar eventual falha do circuito principal, representando impacto potencial para os relevantes serviços prestados naquela unidade.

28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), por agora com o objetivo de materializar a interligação de suas instalações judiciárias entre sede e o fórum de Boa Vista. Constatou-se que essa ferramenta digital ainda é muito pouco utilizada devido à obsolescência das centrais e demais aparelhos de telefonia que não possibilitam mais do que quatro ligações simultâneas. Para obviar esse transtorno, observou-se achar-se em andamento contratação de central telefônica de última geração, a ser instalada no edifício atualmente em reforma, bem como de modernos aparelhos para as varas. Com isso, pretende-se impulsionar a adoção dessa tecnologia, que já vem proporcionando considerável economia de recursos públicos para os órgãos da Justiça do Trabalho, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço.

29. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-Gestão.

29.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral que, embora o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região tivesse apresentado ao Comitê Gestor Nacional informações sobre o atendimento de todos os itens que integram as quatro etapas da implantação do sistema de segundo grau de jurisdição, deparou-se com o fato de que 80,5% dos dados informados foram preenchidos com o numeral zero.

30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

30.1.

RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Tendo sido constatado não haver fixação de prazo regimental para relatoria dos recursos que dão entrada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, prazo imprescindível à aferição da pontualidade da atuação jurisdicional de seus eminentes desembargadores, o Corregedor-Geral recomendou à Sua Excelência a Presidente do Tribunal que submeta ao Pleno da Corte a correção dessa falha, permitindo-se sugerir, tomando como referência a composição de 14 desembargadores, que esse prazo seja de 20 dias úteis. II. Da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos agravos de instrumento, parte considerável se referia à fase de digitalização, em relação a qual fora observado lapso temporal de 109 dias no ano judiciário de 2010, lapso que saltara para 114 dias no de 2011. Mesmo ciente o Corregedor-Geral de que tem contribuído, para esse percalço, a escassez do quadro de servidores locais, ainda assim ousou encarecer à digna Presidente do Tribunal a envidar os melhores esforços para que, num futuro próximo, haja redução daquele lapso temporal a patamares satisfatórios. Sua Excelência o Corregedor-Geral, a título de colaboração, tomou a liberdade de sugerir a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato. Isso porque testemunhara, quando de correição ordinária já realizada em outro tribunal, os bons resultados obtidos na agilidade e correção do procedimento de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres. III. Ao detectar que os MM. Juízes Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Gerfran Carneiro Moreira, Humberto Folz de Oliveira, Nélia Maria Ladeira Luniere, Sandro Nahmias Melo, Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Sandra Di Mauro e Selma Thury Veira Sá Hauache ainda não detêm autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados, o Corregedor-Geral recomendou à ilustre Presidente do Tribunal que exortasse Suas Excelências a procederem a regularização de suas situações funcionais, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79. IV. O Corregedor-Geral informou também à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ter-se debruçado sobre a prática adotada por juízes relativa à expedição, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória. Nesse sentido deu a conhecer haver, sobre o tema controvérsia doutrinária e, sobretudo, jurisprudencial, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho. A partir daí, assentou que a questão se apresentava com contornos nitidamente jurisdicionais, de cuja decisão então proferida, num ou noutro sentido, caberia agravo de petição e na sequência recurso de revista, nos termos do artigo 896, parágrafo segundo, da CLT. Frente a esse contexto de dissensão doutrinária e jurisprudencial, houve por bem editar o Ato GCJT nº 011/2011, pelo qual procedera ao cancelamento da recomendação contida na letra "g", da Recomendação nº 001/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à expedição de mandado de protesto notarial, como integrante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos juízes da execução antes do arquivamento dos autos. Deixara então registrado que não se afigurava oportuna nem conveniente a intervenção administrativa da Corregedoria-Geral seja para recomendar a adoção ou a abstenção dessa medida. Como corolário desse posicionamento, firmou sólida convicção sobre a duvidosa legalidade da celebração de convênio tendo por objeto a definição de procedimentos para protesto de título executivo judicial, consubstanciado em certidão de crédito trabalhista. Isso tendo em conta não só o princípio do devido processo legal quanto o da legalidade estrita dos atos da Administração Pública, consagrados nos artigos 5º, 54 e 37, caput, da Constituição. Com efeito, dada a intensa controvérsia jurisprudencial sobre a prática adotada por alguns juízes de expedir mandado de protesto notarial de sentença judicial

condenatória – pois tal protesto deveria ser de iniciativa do próprio credor, a celebração do convênio para viabilizar o comando judicial, ao ver deste magistrado, acabaria por guindá-lo à condição de fase procedimental da execução, sem que haja, para tanto, previsão em lei. É sabido, de outro lado, que o princípio consagrado no artigo 37, caput da Constituição, consiste na corridia máxima de ser permitido ao Estado lato sensu, no exercício de atividade administrativa, fazer apenas aquilo que a lei expressamente o autoriza. Aqui vem a calhar a lição de Raquel Melo Urbano de Carvalho, em seu Curso de Direito Administrativo, p. 47, segundo a qual (...) “o Estado passa a se submeter ao próprio direito que criou, sendo permitido ao Poder Público agir somente *secundum legem*, nunca contra *legem* ou *praeter legem*”. Com base nessas digressões jurídico-doutrinárias, Sua Excelência o Corregedor-Geral, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT, recomendou à eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, mediante prévia comunicação à entidade conveniente. No mais, entendeu oportuno de trazer à colação a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. A Legislação Extravagante já se acha, inclusive, disciplinada pela Resolução Administrativa nº 1.470 de 2011, a qual se mostrara, desde logo, extremamente eficaz no resgate desses débitos, conforme se pôde constatar quando da abertura pontual do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. V. Sua Excelência o Corregedor-Geral, ao confirmar informação que lhe fora comunicada pelo Comitê Gestor Nacional de que, às vésperas da semana da atividade correicional, cerca de 80,5% da totalidade dos dados que deveriam alimentar o sistema e-Gestão continham anotação preenchida com o numeral zero, ousou reiterar à douta Presidente do Tribunal a sua mais sólida convicção sobre a sua costumeira colaboração com as iniciativas da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, julgou oportuno solicitar de Sua Excelência a gentileza de mobilizar o Comitê Gestor Regional desta Corte para que providencie, o mais rapidamente possível, a conclusão do Sistema e-Gestão de segundo grau, observados os termos do Ato CGJT nº 14/2011. VI. Sua Excelência o Corregedor-Geral tomou a iniciativa de sugerir, e não recomendar, à douta consideração da Presidente do Tribunal a continuidade do concurso público para provimento de cargos vagos de juiz do trabalho substituto, ousando conclamá-la a que o faça por meio do próprio Tribunal, compondo as bancas examinadoras das quatro etapas com desembargadores, magistrados, professores universitários, juristas e representantes da OAB. Caso a sugestão não mereça o seu acolhimento, empenha-se o Corregedor-Geral no sentido de que envie estudos prioritários sobre a disponibilidade orçamentária do Tribunal para promoção do concurso público, mediante delegação à Fundação Carlos Chagas, conforme se deliberou nos anos de 2004 e 2006, atendendo assim assinalada escassez de juízes substitutos. 30.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias levadas a efeito em outros tribunais regionais, o Corregedor-Geral entendeu de recomendar à douta Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Concitou, ainda, a digna Corregedora a diligenciar perante os MM.

juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, de Sua Excelência ação incisiva para que os MM. juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, que no final do ano judiciário de 2011 alcançara a marca de 19.078, os estimulando à assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, tudo em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. IV. Em face da constatação de que, em dezembro de 2010, constavam 2.707 processos arquivados provisoriamente e que, ao final de 2011, esse número se reduzira para 1.935, o que se afigura alvissareiro, tomando como referência o contexto de movimentação processual da 11ª Região, o Corregedor-Geral encareceu à eminente Corregedora Regional que incitasse os MM. juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. V. Observado que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 114 dias no ano judiciário de 2010 para 112 dias no de 2011, o Corregedor-Geral recomendou a digna Corregedora Regional que alertasse os eminentes magistrados de primeiro grau para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT. VI. Ao salientar o seu regozijo pelo índice extremamente satisfatório de conciliação obtida, em sede de procedimento sumaríssimo, que, no ano judiciário de 2011, alcançou percentual em torno de 40%, deparou-se com baixíssimo índice de composição judicial nos processos que seguem o procedimento ordinário, considerando o ter sido de 23,2%. Por isso mesmo, Sua Excelência conclamou a eminente Corregedora Regional a exortar os magistrados de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente de conciliação dos contendores. Para essa exortação, vale-se da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes. Assentou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, com a presteza desejável, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional.

30.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

I. O Corregedor-Geral recomendou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, ainda que haja reforma parcial da sentença da vara do trabalho, priorizem a lavratura de acórdão em detrimento da lavratura de mera certidão de julgamento, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Não obstante os prazos médios globais entre a autuação e o julgamento dos recursos, nos procedimentos sumaríssimo e ordinário, tenham sido de 72 e 94 dias, o que se poderia considerar satisfatório, detectou o Corregedor-Geral que os lapsos temporais de relatoria, num e noutro daqueles procedimentos, foram de 49 e 68 dias. Como até então o regimento interno não previa prazo de relatoria de recurso ordinário, em

procedimento ordinário, nem de relatoria de recurso de agravo de petição, que se recomendou o fosse de 20 dias úteis, Sua Excelência permitiu-se alertar os ilustres integrantes do Colegiado para o prazo de relatoria de dez dias, previsto no artigo 895, inciso II, da CLT, tanto quanto para a disposição ali contida de que nesse caso não haverá revisor. III. Constatado que até então não havia previsão regimental sobre o prazo de relatoria dos recursos distribuídos aos eminentes desembargadores e ilustres juízes convocados, concluiu o Corregedor-Geral não se acharem em mora processual desembargadores e juízes convocados que, em 31/12/2011, detinham em seus gabinetes 100, 432, 792, 667, 218 e 424 processos. Acresça-se, mais, a circunstância de em janeiro de 2011 ter ocorrido número expressivo de desembargadores em gozo de férias. Daí ter o Corregedor-Geral externado o seu sentimento de profunda compreensão com o involuntário atraso na liberação dos aludidos processos. Mesmo assim, concitou os eminentes componentes da Corte e os juízes convocados que envidem os melhores dos seus esforços para colocar em dia os resíduos processuais, dando especial ênfase aos processos com maiores lapsos de tempo contados das respectivas distribuições.

30.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. Tendo sido observado que o tempo despendido para inclusão em pauta de julgamento alcançou 20 dias em sede de recurso ordinário e 14 em sede de agravo de petição, o Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária a proceder a gradual e constante redução desses lapsos temporais. Tal redução se prestará para o fim de se potencializar a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores, em particular, e do Colegiado como um todo, com vistas a obter-se ainda mais o encurtamento dos tempos médios de tramitação daqueles recursos de 94 e 58 dias.

31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria- Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional.

32. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. PRAZO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ÀS VARAS DE ORIGEM. Sua Excelência o Corregedor-Geral constatou com indizível contentamento que o prazo de baixa de processos às varas de Manaus e Boa Vista o ter sido de apenas 5,5 dias, enquanto o de traslado às varas do interior do Estado do Amazonas o ter sido de 12,5 dias. Com esses reduzidíssimos e excepcionais lapsos temporais frente à singular e extensa jurisdição territorial da Corte, agiliza-se sobremaneira a deflagração do processo de execução, propiciando, por consequência, a sua tão desejada celeridade e efetividade.

II. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Excelentíssimo Corregedor-Geral rejubilou-se com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de implantar o Juízo Conciliatório em sede de recurso de revista, em que os números ainda incipientes explicam-se em razão de a elogiável iniciativa ter sido implantada recentemente. Confia Sua Excelência na disposição da ilustre Presidente da Corte na procura incessante da composição derradeira dos contendores, não só pela injunção normativa do artigo 764 da CLT, mas igualmente com o intuito de evitar o assoberbamento do Tribunal Superior do Trabalho com o processamento de recursos que se antevia não tenham a mínima possibilidade de êxito.

III. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Corregedor-Geral fez questão de dar a conhecer aos eminentes desembargadores do Tribunal da incontida satisfação institucional pelo exitoso sistema de itinerância das varas do trabalho. Isso tendo em conta não só a vastidão geográfica da jurisdição territorial da Corte e da extrema dificuldade de acesso às varas do interior. Mas sobretudo pela constatação de que em 2010 foram realizadas 1.275 audiências e celebrados

299 acordos no valor total de 782.172,36 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), ao passo que em 2011 o foram 1.358 audiências e celebrados 394 acordos no valor total de R\$ 869.807,66 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos). O bem sucedido sistema de itinerância frente à envergadura da extensão geográfica da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é sinal eloquente e emblemático da preocupação de todas as administrações de difundir o Judiciário do Trabalho com o resgate da cidadania social. 33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Em visita à Escola Judicial, acompanhado de sua Diretora, desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, e do decano da Corte, desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra, o Corregedor-Geral pôde verificar tanto a qualidade das suas dependências físicas, para a qual contribuíram sucessão de desembargadores diretores, em continuidade administrativa exemplar, quanto à intensa atividade acadêmica ali desenvolvida. Nesse sentido, ao longo de 2011, realizaram-se vários cursos de aperfeiçoamento de servidores e magistrados, valendo ressaltar a circunstância de a pedagogia aplicada à magistratura encontrar-se em sintonia com o programa desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvadoras insubstituíveis na execução de curso complementar de formação inicial e de cursos de formação continuada. Isso com o declarado objetivo de garantir aos magistrados amplo conhecimento prático e permanente atualização funcional para o bom desempenho da judicatura, a ser considerada sob a sua múltipla e dinâmica dimensão social e econômica. 34. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 97% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral o considerou satisfatório, circunstância que o leva à inabalável certeza de que, providas as novas vagas de desembargador, o Tribunal irá superar a marca de julgamentos até então registrada, imprimindo ainda mais celeridade na tramitação dos processos, sem prejuízo da notória qualidade das suas decisões judiciais. A par de a Corte ilustrar-se por encurtadores prazos de tramitação de processos, Sua Excelência entendeu ser de justiça registrar o empenho dos dignos magistrados de primeiro grau na condução dos processos de execução, em que o tempo médio global para o seu encerramento não chegou a ultrapassar, no geral, a mais de um ano. Nesse sentido de o Tribunal experimentar maior agilidade no julgamento dos processos, com o provimento total dos novos cargos de desembargador, e de os magistrados de primeiro grau dedicarem-se na progressiva diminuição dos prazos de tramitação dos processos de execução o anima a consciência de cada eminente colega de sua responsabilidade funcional para com a esperada presteza na exaustão da atividade jurisdicional, nos dois graus de jurisdição. Daí ter concluído Sua Excelência o Corregedor-Geral pela oportunidade de demonstrar publicamente aos excelentíssimos desembargadores, eminentes magistrados de primeiro grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o seu reconhecimento institucional pelo abnegado e profuso trabalho executado por todos. Trabalho que tem contribuído para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, oriundos da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, e da crescente consciência da cidadania social. Tais constatações credenciam a Corte local - e a credenciarão sobremodo com o preenchimento das novas vagas de desembargadores, a um lugar de destaque entre os tribunais regionais do trabalho, atendendo, desse modo, as mais lídimas expectativas da sociedade amazonense e roraimense. 35. VISITA AO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Ao assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor- Geral deliberou incluir, na programação das correições ordinárias, visita de cortesia aos tribunais de justiça dos estados, inclusive com o objetivo de fomentar o estreitamento das relações institucionais entre aquelas cortes e os tribunais regionais do trabalho. Na correição ultimada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Sua Excelência teve a oportunidade de comparecer, no dia 8 de fevereiro de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em companhia da Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional, desembargadora Valdenyra Farias Thomé. Na ocasião, foi recebido pelo Presidente do Tribunal, desembargador João Simões, e pela Corregedora Geral de Justiça, desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes. Em clima de franca cordialidade, o Ministro Corregedor-Geral foi distinguido pela fidalguia da recepção que lhe fora oferecida pelo presidente do Tribunal de Justiça que num gesto de indizível altanaria institucional o levava a assistir a sessão das Câmaras Reunidas. Na oportunidade, o Vice-Presidente do Tribunal a quem cabe presidir a sessão das Câmaras Reunidas o convidara para tomar assento na presidência em companhia do Presidente da Corte. O Desembargador Presidente, João Simões, após salientar ser essa a primeira vez em que Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho se apresentava em visita de cortesia, relembrou ter estudado nos livros do Professor Antônio José de Souza Levenhagen. Sua Excelência o Corregedor-Geral, depois de breve e saudosa lembrança de seu falecido pai, agradeceu a gentileza da excepcional acolhida, ao mesmo tempo em que se desculpara pelo transtorno que involuntariamente havia causado aos trabalhos judiciais. Em seguida, acompanhado do Presidente do Tribunal, da Corregedora Geral e da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, desfrutou de pequeno lanche, ocasião em que Sua Excelência, ao se despedir de seus ilustres colegas, reiterou mais uma vez a alegria e a gratidão pelo honroso tratamento que lhe fora dispensado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador João Simões, e demais desembargadores que o compõem.

36. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, desembargadora Valdenyra Farias Thomé; o Vice- Presidente do Tribunal, desembargador David Alves de Mello Júnior e os desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Ormy da Conceição Dias Bentes, Eleonora Saunier Gonçalves, Francisca Rita Alencar Albuquerque. Foram recebidos em audiência os representantes da AMATRA XI, Adelson Silva dos Santos, Presidente, e José Antônio Correa Francisco, Vice -Presidente. Também estiveram com Sua Excelência a Juíza do Trabalho Eulaide Maria Vilela Lins, a juíza convocada Ruth Barbosa Sampaio, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, Allan Carlos Moreira Magalhães, a Advogada da União, Livia Ximenes Mourão Carvalho, o Procurador- Chefe do Ministério Público do Trabalho, Jeibson dos Santos Justiniano, os Procuradores do Trabalho, Tiago Muniz Cavalcanti e César Kluge, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, Antônio Oneildo Ferreira, o representante da Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas - AAMAT, Rodrigo Waughan de Lemos, Presidente, os membros do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região, Luiz Cláudio dos

Santos Correa, Presidente, e Alan Kardec Farias, Vice- Presidente. Foram recebidos, ainda, os advogados Ana Helena Ferreira Sampaio, Rafael Rocha de Sá Peixoto e Hildebrando Dias e o reclamante Antônio Osvaldo de Maia Bessa. 38. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu à desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela gentileza e fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto de Manaus. Sua Excelência, por igual, apresenta os seus agradecimentos aos demais desembargadores e estende esses mesmos agradecimentos aos ilustríssimos Diretor-Geral, Luis Fernando Simões de Araújo, à Secretária Geral da Presidência, Keylla Freitas de Souza, e à Diretora do Serviço de Cerimonial e Eventos, Verena Santoro Frota. Entendeu oportuno registrar, ainda, o seu merecido reconhecimento pela consideração e solicitude que lhe foram dispensadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, Raquel Trindade da Rocha, que secretariou Sua Excelência, bem como por todos os diretores e servidores da Corte. 39. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, Presidente e Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª
Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho